



**Processo:** 043.219/2021-7

**Natureza:** CBEX – Débito e Multa

**Responsável:** Marinalvo Bispo da Silva

### DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de débito e multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

| RESPONSÁVEL              | DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO | ACÓRDÃO                                           |
|--------------------------|-----------------------------|---------------------------------------------------|
| Marinalvo Bispo da Silva | 01/10/2021                  | <b>12342/2020-TCU-1ª Câmara</b><br>(Condenatório) |

A partir do processo originador (TC 019.368/2019-4) foram constituídos 2 processos de CBEX: 043.219/2021-7 e 043.221/2021-1.

Esclarecimentos adicionais: Responsável: Marinalvo Bispo da Silva (CPF 434.921.854-87)

- Este responsável não constituiu Procurador;
- Houve êxito em se notificar o responsável da decisão condenatória no endereço que consta no Bancos de Dados da Receita Federal, em seu nome, na segunda tentativa realizada. Ele próprio assinou o AR, comprovando o recebimento;
- O cálculo do trânsito em julgado foi feito a partir da data da ciência do responsável;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União-SISGRU ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos relativos ao débito e à multa;
- O responsável não interpôs recurso nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex/Dijulg/Seproc, em 22 de novembro de 2021.

*(Assinado eletronicamente)*  
**Carolina Sampaio Freire Santos Moreira**  
Técnica Federal de Controle Externo  
Matrícula/TCU 3428-2